

BITTAR, Eduardo C. B. *O Direito na pós-modernidade*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2005.

A presente resenha é produção da linha de pesquisa ética e sociedade, do grupo de pesquisa Filosofia, Cultura e Sociedade (CNPq/PUC Campinas), sob a orientação do Prof. Samuel Mendonça.

Estaria o Direito ingressando na chamada *pós-modernidade*, ou seja, no momento em que se encontram esgotados as referenciais e as categorias que permearam o mundo desde a Revolução Francesa e a Iluminismo? Ou mesmo, podemos falar em pós-modernidade? O que isso seria? O que significa para o mundo, para a Filosofia e, principalmente, para o Direito?

Responder a essa pergunta e a proposta do livro de Eduardo C. B. BITTAR, resultado de profunda investigação para obtenção do título de livre-docente em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Faculdade de Direito da USP.

Eduardo C. B. BITTAR, doutor e livre-docente, professor associado do Departamento de Filosofia e Teoria Geral do Direito da Faculdade de Direito da USP, pertence a uma nova geração de docentes pesquisadores, para quem a senda da pesquisa científica configura um caminho do qual o ensino do Direito não pode se dissociar ao andar em paralelo. Tal perspectiva coaduna com a idéia de que um entendimento multifacetado, e não apenas instrumental do manejo normativo, depende de domínio metodológico e, sobretudo, de conhecimento aprofundado em várias áreas do saber, de forma a entender a sociedade e suas contradições tendo em vista a consecução da Justiça.

O autor define claramente seus referenciais teóricos como pós-modernos, como o sociólogo francês Gilles LIPOVETSKY e o filósofo francês Jean-François LYOTARD, além de Michel MAFFESOLI. Não se esquece, porém, de dialogar com autores de inspiração moderna, como os filósofos da Escola de Frankfurt, entre eles Max HORKHEIMER e Jürgen HABERMAS, este com presença marcante em sua trajetória acadêmica, e seus comentadores, como o brasileiro Sergio Paulo ROUANET. Assim, trata-se de uma obra profundamente influenciada para referenciais filosóficos a que demonstra profundidade e preocupação com a fundamentação dos conceitos apresentados. É

possível apontar também que o autor não se pretende a categorias modernas quando discursa sobre a pós-modernidade: não se vê a elevação do neoliberalismo e da democracia ocidental como imperativos, ou mesmo a noção de fim da história, presente na reflexão do filósofo norte-americano Francis FUKUYAMA, ou mesmo a releitura marxista apelidada de pós-moderna do sociólogo alemão Robert KURZ.

A divisão do livro atende ao horizonte amplo no qual se funda as investigações do autor, e esta organizada segundo um encadeamento lógico. Ainda que a pretensão seja grande, isso não se traduz em falta de densidade, problema comum a diversos textos jurídicos. Ela começa a com a problematização do tema. O que denota preocupação metodológica, pois a definição do problema é imprescindível, em textos científicos, para o desenvolvimento do raciocínio do autor.

Em seguida, apresenta um panorama da modernidade, sua origem, seus referenciais e o que esta alterou as estruturas do mundo, até então encobertas pelo obscurantismo dogmático. Apresenta, também, a inserção do Direito no cerne dessa estrutura filosófica através da sagração do positivismo como fundamento teórico e em que medida isso contribuiu para a configuração do direito moderno e suas mazelas.

Temos, aqui, a colocação oportuna do autor:

Quando se pensa que o Direito pode ser uma espécie de instrumento neutro de controle social, na medida em que olha objetivamente os conflitos sociais e procura pacificar-lhes o confronto, deixa-se de pensar que, já em seu nascedouro, o direito nasce comprometido com a ordem burguesa e liberal em ascensão, como parte de um *panneaux* de grandes dimensões amplificado por grandes teorias, justificado por grandes sistemas de pensamento e desejado por grandes contingentes humanos, especial mente pelas elites detentoras de riquezas.¹

O terceiro capítulo apresenta a descrição da pós-modernidade. Aqui o autor se preocupa em desenvolver a

⁽¹⁾ p. 58.

audaciosa tarefa de discutir o amplo espectro que compreende as reflexões pós-modernas, que vão do campo cultural, com as novas formas de produção de cultura para as massas, presentes na reflexão de LIPOVETSKY até as discussões sobre o caráter instrumental da razão, presentes na crítica de HABERMAS, passando pela (des)construção da linguagem a partir de LYOTARD e a sociologia de Boaventura de Sousa SANTOS. Para o autor, em síntese, o conceito de pós-moderno e como um momento, como:

(...) a descrição intelectual (filosófica e sociológica de um quadro de mudanças definido como *estado histórico transitivo*, marcado pelo desaparecimento das grandes marcas culturais distintivas da modernidade (...) que se percebe na ruptura do *viver* a sensação de transitiva intertemporal, grande característica do que é o pós-moderno; a não-inauguração de um tempo *novo* (o que se chama de futuro) com relação a um tempo *velho* (o que se chama passado) e a marca temporal do pós-moderno, na medida em que não se pode afirmar que a modernidade foi expulsa dos quadrantes da vida contemporânea, assim como não se pode dizer que seja a mesma (ainda que se admita que seja Eder, Sapir, reflexiva, líquida ou fluída), na medida em que se retém uma *transitividade* na idéia de *simultaneidade* que está perspassando as categorias temporais na vivência pós-moderna.²

Registra-se, aí, a opção pela consideração de que a pós-modernidade não é externa a modernidade, denotando profunda influência do pensamento habermasiano, que admite as limitações e deficiências da modernidade e procura, através de uma racionalidade comunicativa que resgata a intersubjetividade da razão solitária e adstrita a relação entre sujeito e objeto. E a modernidade revista a partir de si própria, como sugere HABERMAS. É de HABERMAS também a premissa do esgotamento do paradigma da filosofia da consciência, que se resume relação entre sujeito cognoscente e objeto cognoscível, fundamento da razão solitária e instrumental da modernidade, sendo, assim, um norte conceitual para toda a obra.

O quarto capítulo trata especificamente do Direito na pós-modernidade. O capítulo é composto basicamente pela reflexão a respeito da validade e da eficácia jurídica na pós-modernidade, a partir de autores como o austríaco HANS KELSEN, o italiano NORBERTO BOBBIO e os jusfilósofos brasileiros TERCIO SAMPAIO FERRAZ, MIGUEL REALE, e suas respectivas abordagens a respeito da questão da

eficácia. Constatase, ao final, os problemas referentes a eficácia nesse recorte histórico. Como coloca BITTAR:

O sistema jurídico, como um todo, sofre diretamente os impactos e abalos da pós-modernidade em sua configuração, eis a necessária constatação. Sabendo-se tratar de um sistema que não vive autonomamente, com relação aos demais sistemas (social, cultural, político, científico, econômico, ético...) é de se dizer que o sistema jurídico recebe diretamente o impacto das modificações sofridas nas últimas décadas, que acabaram por produzir profunda desestruturação nos modos tradicionais e modernos de concepção do mundo.³

O quinto capítulo expande a discussão para outros campos, como a realidade brasileira. O autor questiona, nesse momento, se podemos falar em pós-modernidade no Brasil? Entre tantas ambivalências, responde o autor, e impossível falar apenas em pós-modernidade por aqui. A isso responde o autor:

O Brasil vive, a um só tempo, pre-modernidade (pense-se nas comunidades de pescadores da Amazônia), modernidade (pense-se no crescimento e no desenvolvimento tecnológicos que agora apontam em certas cidades brasileiras) e pós-modernidade (pense-se em metropolizações e conurbações urbanas dos grandes centros populacionais brasileiros). Ao se falar do impacto de fenômenos pós-modernos (informatização e telecomunicação mundial, globalização econômica, comunidade em rede, privatização do Estado, terceirização das responsabilidades sociais (...)) violência e criminalidade urbanas, desemprego em massa de jovens diplomados, multiplicação dos cultos e crenças religiosas, filiarquia inlertendo a relação de poder na família etc.) na realidade brasileira deve-se também ter em consideração que a pós-modernidade não é um fenômeno homogêneo nas dimensões continentais brasileiras (...). Os contastes, portanto, são a tônica da observação de uma realidade multifacetada; ao se aproximar o olhar desta realidade dever-se-á ter presente a visão de diversos matizes.⁴

Considera-se, também, a crise do Direito no Brasil, tendo em vista a experiência de sucessivos fracassos da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã, e como ela não foi capaz, por si só, de resolver os graves problemas sociais que de certa forma assolam o país.

⁽²⁾ p. 138.

⁽³⁾ p. 207.

⁽⁴⁾ p. 218.

Pontualmente, aqui, destaca-se a preocupação com temas atuais ao mundo do Direito. O autor aborda, por exemplo, a explosão de organizações não-governamentais e do terceiro setor, além dos movimentos sociais, como efeito direto da crise de gestão e da ineficiência do Estado na administração pública. Assim, restará ao Estado apenas o monopólio da produção da normatividade, ainda que esta esteja sendo questionada por grupos paralelos⁵. Dessa forma, como coloca o autor:

o surgimento do terceiro setor é uma espécie de manifestação inusitada, não compreendida da lógica de funcionamento do Estado moderno, que visa a cumprir uma função mediatizadora de interesses sociais, ante as estruturas formais de Estado, altamente deficitárias e ineficientes.⁶

Ou ainda:

A expressão movimentos sociais, com toda a sua ambigüidade, ainda assim, pode ser concebida como uma ordem que manifesta uma outra lógica, que não aquela oficial do Estado, cuja representatividade e legitimidade decorrem do fato de serem o conjunto das forças populares organizadas por segmentos e grupos de interesse. A *vox*, neste sentido, e a medida da capacidade de expressão dos grupos sociais que, devidamente organizados, são capazes de interagir com os demais grupos sociais e instituições públicas, no sentido da implementação de políticas públicas e alternativas de soluções para problemas sociais e de interesse comum *elou material*?⁷

A preocupação com os Direitos Humanos, como era de se esperar, se faz presente integralmente a obra. Aqui sistematiza-se as reflexões e vivências do autor na investigação acadêmica e na participação ativa nos debates sobre direitos humanos, seja em congressos, seja acompanhando o trabalho do Núcleo de Estudos da Violência, da USP, e da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos, Pesquisa e Pós-Graduação), vinculada ao primeiro, da qual ele seria, posteriormente a publicação

da tese de livre-docência, alcançado a condição de secretário-executivo. Antes de tratar o tema de forma vazia, preenchida na medida em que serve de retórica pouco aprofundada, ele se propõe a retomar os fundamentos axiológicos dos direitos humanos e como este, na esteira da modernidade, teve sua formulação distorcida em prol de um arremedo de democracia ocidental que se impõe ao resto do mundo de cima para baixo. E a demonstrar os impactos da pós-modernidade, em suas bases, quando fala em direitos humanos no Brasil, e suas sucessivas formas de violação⁸.

Em seguida, aborda vários tópicos que vão dos efeitos da pós-modernidade, nas relações internacionais e ao aprofundamento de tópicos antes abordados, como a questão brasileira e os direitos humanos. Não se esquece de propor, ao final, uma nova dinâmica jurídica, como forma de aperfeiçoamento da justiça brasileira. Trata-se, assim, de uma perspectiva pró-ativa, e não apenas um diagnóstico de laboratório como faziam os modernos.

O autor não se esquece, também, de dedicar um espaço a investigação sobre o ensino jurídico, outro campo em que se faz sentir o ocaso da filosofia da consciência, que reduz as relações a interações entre sujeito e objeto, e do *dividir para conhecer* de Descartes, através da divisão em disciplinas estanques que não dialogam entre si. Tal capítulo é imprescindível para entender a realidade do ensino do Direito no Brasil, e espelha a experiência do autor como membro da direção da ABEDi (Associação Brasileira de Ensino do Direito).

Sobre isso pontua:

As aulas estavam profundamente concentradas na figura do professor, e, geralmente, despertavam pouco interesse e simpatia dos alunos. As grades curriculares espelhavam a visão positivista de ciência que se possuía a época. A Academia de Direito era mais lembrada pelas vivências políticas, pelas experiências acadêmico-juvenis, pelas leituras paralelas, pelas oportunidades que gerava, pelas descobertas pessoais, pelas amizades e influências

(5) Para uma análise mais aprofundada desse fenômeno pós-moderno, cabe a análise das reflexões de Boaventura de Sousa SANTOS, sociólogo português da Universidade de Coimbra, que empreendeu um grande estudo das comunidades favelizadas do Rio de Janeiro, apontando que lá o Estado não se faz presente nem no monopólio normativo, dominado por facções criminosas. A essa nova modalidade deu-se o nome de pluralismo jurídico. Ver: SANTOS, Boaventura de Sousa (1980). *Notas sobre a história jurídico-social de Pasargada*. In: Claudio Souto & Joaquim Falcão (orgs.). *Sociologia e Direito*. São Paulo: Editora Pioneira.

(6) p. 275.

(7) p. 275.

(8) Aqui temos o raciocínio do autor: "O desenraizamento histórico da questão dos direitos humanos da cultura brasileira, a impertinência da tradicional forma de desmando no poder pelas elites latifundiárias, a falta de consciência, de práticas e de preparo democrático tomam a questão dos direitos humanos mais complexa do que se pode imaginar. Neste quadrante e que se permite dizer que um inquestionável paradoxo está estampado no horizonte: de um lado, direitos fundamentais de diversos quilates (primeira, segunda e terceira gerações textualmente expressos nos diversos artigos da Constituição Federal de 1988; de outro lado, práticas sociais defasadas em pelo menos um século ante os desafios (econômicos, políticos, institucionais, orçamentários ...) propostos por diversas inovações constitucionais", p. 291,

do que pelas próprias aulas e pelo próprio aprendizado.⁹

Talvez este seja um dos recados desse texto para a comunidade acadêmica do Direito.

O livro é indicado a docentes e estudantes interessados em entender um pouco mais sobre os conturbados tempos em que vivemos, e os reflexos das profundas transformações da sociedade no Direito. É também uma das poucas obras seguramente científicas sobre o tema da pós-modernidade, tratado habitualmente com

descaso nas universidades brasileiras. Trata-se de um texto imprescindível para investigações em vários campos do saber, sendo adequado para a graduação e a pós-graduação em Direito.

Wilson Levy

Graduando em Direito pela PUC-Campinas.
Bolsista de Iniciação Científica CNPq.
Associado da ANDHEP (Associação Nacional de Direitos Humanos, pesquisa e pós-graduação, vinculado ao Núcleo de estudos da violência da USP).

⁽⁹⁾ p.378.